



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

EMENDA
PROJETO DE EMENDA PROJETO DE LEI Nº 4.516/2014.

AUTOR / SIGNATÁRIO
VEREADOR DR. LÁZARO
(CIDADANIA)

EMENTA

RECONHECE AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DEVIDAMENTE RECONHECIDAS E ESPECIALIZADAS, PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS EM PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS CRECHES E ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, DE MODO QUE SEJA POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ESSE INTUITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º da Lei 4.516/2014 do Município de Teresina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Polícia Militar, através do Corpo de Bombeiros, entidades públicas ou privadas reconhecidas e especializadas, para a realização de cursos e treinamentos em primeiros socorros dirigidos aos servidores das creches e escolas de ensino fundamental no âmbito do município de Teresina/PI.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, na vigência da presente Emenda.

Câmara Municipal de Teresina, em 08 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Emenda Modificativa à Lei 4.516/2014 do Município de Teresina, especificamente no artigo 1º, no qual trata sobre a celebração de convênios para a realização de cursos de primeiros socorros aos servidores das creches e escolas no âmbito do Município de Teresina, na qual expõe como única instituição o Corpo de Bombeiro Militar, sugerimos a modificação para que as instituições privadas especializadas possam ministrar esse curso, como abaixo justifica:

Convém ressaltar, por oportuno, o nobre e notável trabalho realizado pelo Corpo de Bombeiro Militar no Estado do Piauí, em especial na nossa querida capital Teresina, entretanto é de fácil constatação o déficit do efetivo, de modo a limitar a atuação da instituição, como vemos através da matéria de 28/06/2019, que versa sobre inspeção realizada pelo Exército brasileiro a Polícia Militar, vinculada pelo portal Cidade Verde:

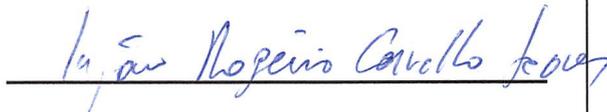
“Inspeção do Exército na Polícia Militar do Piauí constatou a necessidade de reforço no efetivo da corporação, principalmente no batalhão do Corpo de Bombeiros. Segundo o general Cunha Matos, da 10ª região, responsável pelo trabalho do Exército no Piauí e no Ceará, o efetivo militar local está comprometido.

"A gente considera que pelo menos 50% da força prevista deve estar presente e isso acontece na Polícia Militar quase no limite. Nos Bombeiros a força existente hoje é de apenas 20% do previsto", relatou o general Cunha Matos ao Cidadeverde.com.

O déficit, segundo o comandante, estaria limitando a atuação da instituição."O número de policiais militares e bombeiros militares existente em relação ao previsto é realmente baixo, principalmente do Corpo de Bombeiros. Orientamos que a recomposição do efetivo seja sempre uma prioridade, alertou." <https://cidadeverde.com/noticias/302766/exercito-faz-inspecao-na-pm-e-revela-que-falta-de-homens-compromete-acoes>

Assim sendo, e considerando que a maioria dos acidentes em estabelecimentos educacionais poderiam ser evitados, ou terem seus desfechos alterados, caso houvesse o domínio da técnica de primeiros socorros e prevenção de acidentes, pois este é essencial, solicitamos dos demais Vereadores e Vereadoras a aprovação deste Projeto de Emenda à Lei 4.516/14, por reconhecer esse direito jurídico e legítimo aos edis mafrenses.

DATA/ 08/10/2019


VEREADOR/ DR. LÁZARO